



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis, Administrativas,
Jurídicas e Sociais de Lages - FACEC

Faculdade de Ciências e Pedagogia de Lages - FACIP

Centro de Ensino Fundamental - CEnF

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - ☎ (0492) 241022 - 242683 - 242684 - Fax (0492) 242881

R E S O L U Ç Ã O Nº 048/90

de 03 de dezembro de 1990

Fixa normas relacionadas à rotina diária dos diversos setores da UNIPLAC.

Pedro Gasparin, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições :

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar horários de funcionamento dos diversos setores da Fundação, de conformidade com o contrato de cada funcionário, os seguintes :

- 08h às 12 horas
- 13h 30min às 17h 30min
- 18h 30min às 22h 15min
- 19h às 22h 30 min.

§ 1º - Os horários para o pessoal de limpeza das salas e demais dependências são os seguintes :

07h às 11h e das 13h 30min às 17h 30min.

§ 2º - Os guardas (vigias) cumprirão horário conforme escala previamente determinada.

Art. 2º - Determinar que o uso do tempo nos horários de trabalho seja exclusivamente destinado a serviços específicos da Instituição.

Parágrafo Único : Será avaliada, periodicamente, a produtividade de cada funcionário.

Art. 3º - Determinar, como obrigatória, a permanência no serviço nos horários

estabelecidos, só sendo permitida a ausência ou afastamento com autorização e a serviço da Instituição.

Art. 4º - Estabelecer obrigatoriedade de cumprimento do horário de trabalho (entrada/saída) bem como a assiduidade.

Art. 5º - Determinar que toda aquisição de material ou encaminhamento de compras e outros sejam feitos através de requisição assinada pelo setor financeiro da UNIPLAC, que, conforme o caso, providenciará a devida licitação.

Parágrafo Único : Toda e qualquer compra e outros encaminhamentos de compra ou publicações sem o devido exame e a devida autorização ficam na responsabilidade financeira de quem os executou.

Art. 6º - Determinar que os telefonemas da UNIPLAC sejam usados única e exclusivamente a serviço da Instituição.

§ 1º - Para casos emergenciais e inadiáveis, determina-se que o funcionário solicite autorização expressa.

§ 2º - Determina-se que telefonemas externos de familiares, amigos ou outros sejam restringidos aos casos de extrema urgência. Para isso, o funcionário deve alertar as pessoas de suas relações para essa medida.

§ 3º - Telefonemas internos, entre setores, só são permitidos aqueles que visam agilizar serviços da Instituição.

Art. 8º - Determinar que o não cumprimento das normas supra fique sujeito às penas disciplinares previstas de : a) Advertência; b) Repreensão Escrita; c) Suspensão; d) Demissão ou Dispensa por justa causa.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 03 de dezembro de 1990.

Pedro Gasparin
Presidente